



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O  
Em, 21/2/2011  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 007 /2011  
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07 / 02 / 11

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta a aplicação do Decreto nº 32.721, de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente ao exercício de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

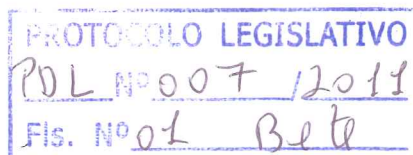
Art. 1º Fica suspensa a aplicação do Decreto nº 32.721, de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva corrigir atos arbitrários do Poder Executivo, que atentam contra o interesse público, praticando pauta acima dos valores do mercado

O Decreto nº. 32.721, de 12 de janeiro de 2011, age nesse sentido, pois embute elevação de carga tributária, na medida em que mantém preços venais de veículos automotores do Distrito Federal nos mesmos patamares de mercado apurados no ano de 2009 corrigidos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

---

Pelos seguintes motivos:

Os preços constantes das tabelas encontram-se superiores aos preços praticados no mercado, conforme matérias publicadas nos jornais de Brasília, Correio Brasiliense e Tribuna do Brasil, conforme cópias em anexo.

Colaborando com o item anterior os preços apresentados nas tabelas do Decreto nº. 32.721, de 12 de janeiro de 2011, estão superiores ao encaminhado pelo Poder Executivo constante do Projeto de Lei nº 1665/2010, aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e vetado pelo Governador do DF.

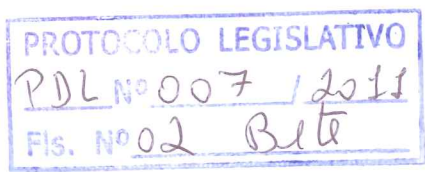
A lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.499 de 07 de agosto de 2010 em seu art. 64 permite que o governo emita Decreto usando a tabela de 2010, corrigida, porém o Governo não fixou os critérios de depreciação dos veículos, levantamentos estes, realizados por este gabinete indicam que deveriam levar em consideração um ano de defasagem no Decreto ora proposto.

No mesmo Decreto, o Senhor Governador omitiu o desconto de 5% para os contribuintes que pagarem o tributo em parcela única. O desconto de que se trata foi instituído com objetivos nobres: incentivar o pagamento à vista, reduzir a inadimplência e reduzir custos operacionais decorrentes da necessidade de controle de valores parcelados. O governo do Distrito Federal não pode beneficiar-se da sua própria ineficiência, prejudicando os mais de 800.000 proprietários de veículos.

A atitude do Senhor Governador mostra-se ainda antidemocrática ao desconsiderar que a Câmara Legislativa, por intermédio do PL 1665/2010, discutiu e aprovou tabela distinta da apresentada no citado Decreto, construída segundo pesquisa dos preços de mercado praticados à época.

Ora, desnecessário seria mencionar o fato de que o mercado de veículos automotores apresenta atualmente dinâmica bem diferenciada de épocas anteriores, quando a aquisição de um carro era considerada como investimento. Nos dias atuais, dada a facilidade de crédito e a profusão de marcas, modelos e preços, o cidadão que adquire um veículo sabe que o mesmo sofrerá intensa desvalorização.

Confiamos na eficiência da equipe técnica da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal que elaborou os levantamentos de preço de mercado dos veículos que deram origem ao Projeto de Lei 1665/2010. Por isso solicitamos que o Governo do DF adote aquele trabalho técnico para cálculo do IPVA de 2011,





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

---

Podemos assegurar que ao igualar a tabela do Decreto nº 32.721, de 12 de janeiro de 2011, que ora propomos a revogação, aos valores constantes da tabela elaborada pelos técnicos da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, constantes do Projeto de Lei nº 1665/2010, têm amplo respaldo legal por estar usando a base de cálculo o preço de mercado dos veículos, inclusive com descontos.

Não há de se falar em renúncia de receita uma vez que toda receita de IPVA da proposta orçamentária de 2011 foi elaborada com base nas tabelas dos técnicos da Secretaria de Fazenda do DF, inclusive com os descontos que constaria da Lei nº 4459/2009.

Não se legisla contra a população. O ato do Senhor Governador mostra total insensibilidade política na medida em que age diretamente no bolso do cidadão por meio de artimanhas que impliquem no aumento da arrecadação fiscal, quando melhor e mais democrático seria atuar na redução dos custos e melhoria da eficiência da máquina pública.

Devemos praticar a justiça fiscal sem prejuízo ao estado e ao cidadão, acreditando que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, dará toda sustentação para que seja cobrado o justo valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 2011.

Diante de tudo que foi exposto, esperamos a colaboração e apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de resolução em tela.

Sala das sessões,

de 2011.

  
**LILIANE RORIZ**  
Deputada Distrital